



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição**

Art. 1º - O presente regimento interno regula as atividades do conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas, criado pela Lei Complementar nº. 2/91 de 1 de julho de 1991, com as modificações introduzidas pela Lei ordinária nº. 8315 de 17 de outubro de 2006.

**Da Definição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, tem caráter normativo, deliberativo, permanente e fiscalizador, objetivando basicamente, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições e Competências**

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

- I. Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política de saúde implantada no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Propor, convocar e estruturar a realização da Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente a cada ano, e convocá-las, extraordinariamente, quando for o caso;
- III. Definir, quando da realização da Conferência Municipal de Saúde, as diretrizes que vão nortear a elaboração do Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;
- IV. Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano de Saúde elaborado anualmente, e propor, quando necessário, novas diretrizes municipais de saúde à Conferência;
- V. Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e supervisão de contratos e convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde no Município, observando critérios de qualidade desses serviços;
- VI. Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando os recursos financeiros aportados no Fundo Municipal de Saúde;
- VII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, garantindo ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área de saúde pela imprensa, com a devida sanção do Prefeito Municipal;
- VIII. Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde;
- IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- X. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIII. Controlar e fiscalizar no âmbito de sua competência e em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal, as agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho;



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

- XIV. Aprovar toda e qualquer alteração no sistema de atendimento aos usuários das unidades de saúde do Município;
- XV. Atuar com autonomia para o seu pleno funcionamento, com secretaria executiva e estrutura administrativa, gerenciando seu orçamento a partir de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Saúde com representação paritária de:

- I. 50% de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- III. 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá aos conselheiros municipais curso de educação permanente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice – Presidente.

§ 1º - Os membros da mesa diretora serão eleitos na primeira reunião de cada ano.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, podendo haver recondução por igual período, sem limitação de tempo.

Art. 6º - São competências da Mesa Diretora:

- I - Preparar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, elaborando a pauta, priorizando temas e determinando tempo para discussão;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

- III - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, de instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- IV - Encaminhar, nas questões que lhe foram delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do Conselho Municipal de Saúde.
- VII – Informar a entidade e os conselheiros da iminência de perda da vaga por motivo de faltas.
- VII - Responsabilizar-se por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS;

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade jurídica e civil em geral;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.
- III - Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Realizar a abertura e verificação de quorum das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Apresentar e encaminhar os itens da pauta da Ordem do Dia.
- VI – Encaminhar respostas às denúncias, reivindicações, sugestões e correspondências dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Buscar, sempre que possível, informações que possam esclarecer e subsidiar a plenária em suas deliberações.

Art. 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas;
- II - Apresentar e encaminhar o Expediente Interno da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde contará com um Secretário(a) Executivo(a) , exclusivo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico-administrativo, cujas atribuições incluem:

- I - Assessorar a Mesa Diretora durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Orientar, acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias;



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

- III - Promover a facilitação do fluxo de informação entre as Comissões, Mesa Diretora, entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, das comissões e da Mesa Diretora;
- V - Encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Participar da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- VII - Propor formas de organização e funcionamento para as atividades da Secretaria Executiva;
- VIII - Participar da elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Informar os conselheiros de saúde sobre eventos de seu interesse;
- X - Desenvolver atividades administrativas tais como: elaboração da ata das reuniões, encaminhamento das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e guarda dos documentos, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades etc.

§ 1º - O Secretario(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

§ 2º - Os integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser referendados pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Presidente do Conselho sua homologação através de resolução.

§ 3º - A indicação dos integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverá ser apresentada aos conselheiros a cada gestão do Conselho Municipal de Saúde, na 1ª reunião ordinária.

§ 4º - Em caso de transferência de servidores lotados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, este somente estará disponível após um período de treinamento de seu substituto de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos: por solicitação da entidade que o indicou, mediante justificativa apresentada ao Conselho Municipal de Saúde ou a pedido do próprio Conselheiro;
- II - No caso de impedimento ou falta, o integrante titular do Conselho Municipal de Saúde será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular, exceto nas funções da Mesa Diretora.
- III – os integrantes do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos automaticamente caso faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de janeiro a dezembro de cada ano. Caso não esteja presente o respectivo suplente;
- IV - A substituição do Conselheiro dar-se-á mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal de Saúde. No caso de não haver novo suplente, o Conselho Municipal de Saúde solicitará à entidade, que detinha a vaga, a indicação de um novo membro no prazo de 15 (quinze) dias, não havendo a indicação o CMS definirá na plenária a substituição;



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

V - O Conselho Municipal de Saúde, através da Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do Conselho Municipal de Saúde;

VI - As despesas dos conselheiros de saúde em eventos, reuniões ou capacitações técnicas, bem como de convidados para participar das reuniões ou de atividades técnicas e científicas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde prestar todo apoio técnico, administrativo e financeiro, no limite da dotação orçamentária, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 12 - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias, devendo as convocações ser encaminhadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, através de comunicado escrito.

Art.13- As reuniões ordinárias se instalarão em local previamente determinado, preferencialmente em próprio do município, todas as terceiras segundas-feiras de cada mês, no horário de 19:00 h com tolerância de 30 minutos para o seu início, com a presença da maioria simples de seus membros. O horário de término da reunião será às 22:00 horas.

§ 1º - As pautas das reuniões serão encaminhadas aos conselheiros com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Haverá tolerância de 30 minutos para estabelecer o quorum para se iniciar a reunião, caso contrário, a reunião será suspensa, e os conselheiros presentes assinarão a lista de presença.

§ 3º - As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Diretora, com 06 (seis) dias úteis de antecedência das reuniões, com os respectivos anexos (plano, programa, projeto, protocolo, parecer etc).

§ 4º - A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde seguirá o calendário aprovado no Conselho Municipal de Saúde, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior.

§ 5º - Na impossibilidade da realização da reunião prevista no “caput” deste artigo, o presidente comunicará o fato por escrito a todos os conselheiros, designando, no mesmo ato, nova data, que deverá ser dentro do mesmo mês, observado o disposto no art. 13.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho e realizar-se-ão em dia e hora previamente designados através de comunicado escrito endereçado a todos os conselheiros, titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 48 horas, acompanhada da pauta respectiva e documentos que a instruírem, se houver.



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

Art.15 - Nas reuniões extraordinárias, o conselho se limitará a deliberar sobre a matéria para o qual foi convocado, sendo expressamente vedado tratar de outro assunto.

Art. 16 - O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões, comunicará o fato a Secretaria Executiva do conselho e ao seu suplente.

Art. 17 – Havendo número legal de conselheiros a reunião será instalada e os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura das correspondências recebidas e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) pauta da reunião do dia;
- e) deliberação e votação.

Art. 18- Aos conselheiros será fornecida cópia da ata da reunião anterior.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz.

Parágrafo único - É facultado a todo cidadão usar da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, desde que previamente inscrito no início da reunião.

Art. 20 - As deliberações do Conselho serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto o disposto no § 3º do artigo 21, Artigo 27 e Artigo 38.

Parágrafo único: Nos casos de empate a Mesa Diretora encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta para uma nova votação.

Art. 21 - Cada Conselheiro, terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - O voto será declarado em todas as votações.

§ 3º - O voto será declarado (aberto) na eleição para Mesa Diretora.

Art. 22 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções sendo homologadas no prazo de 30 dias úteis, apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Gestor Municipal.



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

§ 1º - Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção que será apreciado (a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º - Uma vez aprovada o (a) Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

§ 3º - O teor da Resolução deverá ser formulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - No caso do Prefeito Municipal se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, suas razões as quais serão apreciadas pela plenária. Não havendo homologação e nem justificativa serão seguidas as determinações da legislação vigente.

Art. 23 - A ata de cada reunião será digitada com cópias distribuídas antecipadamente aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura dos integrantes da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 - Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

Art. 25 - Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

Art. 26 - Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a prévia permissão do Presidente. Havendo um número excessivo de inscrições que possam comprometer o andamento da reunião poderá ser estabelecido um limite de inscrições.

Art. 27- O conselheiro inscrito disporá de 5 (Cinco) minutos para uso da palavra, explicação pessoal e/ou declaração de voto que, no entanto, lhe será cassada pelo Presidente, se não for usada para o fim específico ou solicitado. Havendo necessidade, o Conselheiro poderá solicitar mais 5 (Cinco) minutos de fala, pedido este que será apreciado pela plenária.

§ 1º - ao final das discussões a Mesa Diretora fará a leitura das propostas encaminhadas para deliberação;

§ 2º Sempre que a Plenária não se sentir devidamente esclarecida, a Mesa diretora concederá a palavra, por igual tempo, a um Conselheiro que se apresente para defender e a um Conselheiro que se apresente para contrapor a proposta. Será dado um tempo de dois minutos para cada.

§ 3º - Estando a Plenária devidamente esclarecida será iniciado o processo de votação durante o qual não serão aceitos apartes, questões de ordem, solicitações de esclarecimentos ou qualquer outra interrupção.



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

§ 4º - As propostas votadas não serão retomadas para discussão ou modificações durante a mesma reunião.

Art. 28 - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum membro integrante ou a Secretaria Municipal de Saúde o solicitar, justificando a urgência e a necessidade da apreciação, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 29 - Os Assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação plenária do CMS, deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

**CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES**

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º - Poderão participar das reuniões das Comissões entidades ou pessoas não participantes do Conselho Municipal de Saúde, envolvidas com o tema e/ou convidadas a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

§ 2º - Os encaminhamentos nas Comissões serão tomados por maioria simples.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas.

§ 4º - Todas as decisões das Comissões deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - Será excluída da Comissão o Conselheiro, que sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano.

§ 6º - As reuniões das Comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão, entidade ou Conselheiro interessado com direito à voz.

Art. 31 - Aos coordenadores e secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III - Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sobre as matérias submetidas a estudo, para encaminhamento e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, com 10 dias de antecedências da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32 - Aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias incumbe:



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

- I - Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo Conselho Municipal de Saúde ou pautada pela própria Comissão, e relatar dentro de prazo definido, à respectiva Comissão Temática as matérias que lhes foram distribuídas;
- II - Emitir os pareceres que serão levados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão dos conselheiros.

**Comissão Executiva**

Art. 33- Será destacada entre os membros Conselho Municipal de Saúde uma comissão Executiva, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e composta por 06(seis) membros, incluído o presidente, sendo 03 (três) representantes dos usuários, 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde, 01 (um) representante do governo e 01 (um) representante dos prestadores de serviço a quem compete:

- a) Representar o Conselho junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e pessoas jurídicas de direito público;
- b) Convocar o Conselho em caráter extraordinário.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Nos impedimentos eventuais do Presidente assumirá a presidência da Comissão Executiva o Vice Presidente.

Art. 34- Os membros da comissão executiva serão eleitos por maioria simples, em reunião ordinária, para um mandato de um ano.

**Avaliação e Controle**

Art. 35- Serão escolhidos 05(cinco) membros para compor a comissão de Avaliação e controle dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 03 (três) representantes dos usuários, 01 representante dos trabalhadores da saúde, um representante dos prestadores de serviços e um do governo.

**APOIO TÉCNICO**

Art. 36 – O Conselho poderá requisitar apoio técnico, quando necessário, para a formulação, acompanhamento e controle da política municipal de saúde. Serão formadas comissões de apoio, compostas de 06 (seis) membros, sendo 03 representantes dos usuários, 01 representante dos



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

trabalhadores da saúde, 01 representante dos prestadores de serviço e 01 representante do governo. As comissões serão:

- I - de análise de projetos;
- II - de análise de finanças;
- III - de comunicação, divulgação, ouvidoria e ética.

**§1º - A comissão de análise de projetos terá as atribuições de:**

- a) Atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde.
- b) Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde
- c) Dar parecer à Plenária do Conselho para aprovação de contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas para prestação dos serviços de saúde a serem submetidos ao Prefeito.

**§ 2º- A comissão de finanças terá as atribuições de :**

- a) Atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde;
- b) Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e supervisão de contratos e convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no Município, definindo critérios de qualidade de serviços;
- c) Atuar junto á Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

**§ 3º - A comissão de comunicação, divulgação, ouvidoria e ética terá as atribuições de:**

- a) Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área de saúde; articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde; fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - O livro de atas das reuniões do conselho será mantido na sede do conselho, à disposição de todos os conselheiros.

Art. 38 – Vagando o cargo de suplente por ascensão à titularidade, em face da exclusão, morte ou renúncia do titular e não havendo suplentes eleitos na Conferência Municipal de Saúde, a entidade representada será solicitada, por ofício do Presidente do Conselho Municipal de Saúde a dar-lhe substituto no prazo de 15 (quinze) dias.



**Prefeitura Municipal de Poços Caldas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicar-se-á a mesma regra na hipótese de morte ou renúncia do suplente.

Art. 39 – O presente Regimento poderá ser modificado somente após decorridos 06 (seis) meses, após a última alteração sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 40 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMS.

**Poços de Caldas, 26 de Março de 2007.**

**Eloisio do Carmo Lourenço**  
**Presidente Conselho Municipal de Saúde**